

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
LIMITADA PARNAIBA CONCRETO LTDA**

**JOSE MARIA MELO ARAUJO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Batalha - PI, data de nascimento 22/08/1949, portadora da Carteira de Identidade: nº 88.052 expedida por SSP/PI e CPF: nº 036.337.483-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, Rua Marcos Parente, nº 1050, Condomínio Acquaville Residence, APT. 904, Bairro de Fatima, CEP: 64.049-544, único socio da sociedade empresarial limitada **PARNAIBA CONCRETO LTDA**, CNPJ: 35.802.698/0001-43, registrada na junta comercial do Piauí em 17-12-2019 sob NIRE: 22200515584, com endereço na Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 1900, Sala 01, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba - PI, CEP: 64.206-260, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante clausulas seguintes:

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES**

Neste ato a empresa altera as atividades para: CNAE nº 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção e CNAE nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, como preparação de massa para concreto.

*Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:*

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade adota como nome empresarial: **PARNAIBA CONCRETO LTDA**, e usa a expressão **PARNAIBA CONCRETO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 1900, Sala 01, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba - PI, CEP: 64.206-260.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CNAE nº 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção e CNAE nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, como preparação de massa para concreto.

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 17-12-2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital já totalmente subscrito e integralizado pelo sócio Jose Maria Melo Araújo, em moeda corrente no País:

Nome do Sócio	Quotas	Valor
Jose Maria Melo Araújo	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Jose Maria Melo Araújo**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

#### **CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento para registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Parnaíba - PI, 23 de março de 2021.

**JOSE MARIA MELO ARAUJO**  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARNAIBA CONCRETO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03633748334	JOSE MARIA MELO ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 11:16 SOB N° 20210201746.  
PROTOCOLO: 210201746 DE 22/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103031396. CNPJ DA SEDE: 35802698000143.  
NIRE: 22200515584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.  
PARNAIBA CONCRETO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.